



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO:	0001206-87.2026.6.07.8100
INTERESSADO:	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
ASSUNTO:	Dispensa eletrônica. Lei nº 14.133/2021. Pesquisa de Preço.

Informação Nº 74/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhor Chefe,

Trata-se de demanda proposta pela Seção de Administração de Materiais (SEAMA), com vistas à aquisição de 26 (vinte e seis) fornos micro-ondas, com capacidade mínima de 30 litros e potência mínima de 1.600W.

No Parecer nº 15/2026 (2093501), a ASAQ sinalizou que o orçamento estimado para a contratação encontra-se fundamentado nos incisos II (preços públicos) e III (sítios eletrônicos) do art. 5º da Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 (1371717), cabendo à SELIP avaliar os atos praticados, ocasião em que poderá ratificar ou retificar os valores estimados, assim como ampliar a pesquisa de preços, se entender pertinente.

Por meio da Decisão nº 4215/2026 (2093888), a Diretoria-Geral acolheu a manifestação da ASAQ e autorizou o prosseguimento do feito para a aquisição dos bens permanentes.

Em seguida, a COLOC (2094751) encaminhou os autos a esta SELIP para pesquisa de preços, bem assim para a juntada dos documentos necessários, consoante o Manual de Planejamento das Aquisições deste Tribunal.

Desse modo, à luz da Portaria Presidência nº 94/2024 (alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025), que estabeleceu os procedimentos para a contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e instituiu a dispensa eletrônica no âmbito deste Tribunal Regional, a SELIP fará a análise que se impõe:

*Art. 14. Após a autorização de prosseguimento pela Diretoria-Geral, os autos serão remetidos à COLOC que, por sua vez, os encaminhará à SELIP que **ratificará ou retificará o enquadramento do objeto no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal ou no Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal indicado no Termo de Referência, realizará a pesquisa de preços, quando necessária, observando os procedimentos descritos na legislação que rege a matéria, e remeterá os autos à SEDCO.***

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), cabe à SELIP ratificar ou retificar o enquadramento, a cargo da área demandante, do objeto desta contratação ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal ou ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Nesse sentido, o CÓDIGO CATMAT escolhido pela área demandante é o **479243 - Forno micro-ondas**, conforme indicado no cabeçalho do Termo de Referência (2068331).

Aqui, importa referir que, ao consultar o termo "*Forno Microondas*" no Catálogo do Compras.gov.br, constatam-se 79 (setenta e nove) códigos ativos (2096143). Isso ocorre porque cada CATMAT de forno micro-ondas é composto por características específicas que englobam, entre outros aspectos, a voltagem, a potência e a cor. Verificou-se, também, que o CATMAT informado pela área demandante possui características próximas às do objeto solicitado, a exemplo da voltagem e da capacidade em litros. Destaca-se que, apesar de existirem vários códigos CATMAT para micro-ondas, **eles possuem o mesmo número de PDM: 1045**, necessário para a verificação dos limites de fracionamento, conforme o §1º do art. 7º da Portaria Presidência nº 68/2025.

Assim, a SELIP não vê óbice em **ratificar** o CATMAT escolhido pela área demandante, qual seja: **479243 - Forno micro-ondas - PDM: 1045**, conforme consta no Termo de Referência (2068331), dada a proximidade entre as características que compõem o referido código e aquelas do produto que este Tribunal pretende adquirir.

2. PESQUISA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A instrução da pesquisa de preços pela Equipe de Planejamento foi composta por 2 (dois) preços públicos e 2 (dois) preços de sítios eletrônicos. O valor unitário estimado pela referida equipe foi de R\$ 640,66 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), correspondente à média dos valores encontrados, nos termos do item 3 do Despacho Encaminhamento Gestor (2068334).

De início, cumpre destacar que a pesquisa no sítio eletrônico da MAGALU (2086411) foi **descartada** por esta unidade, visto se tratar do mesmo fornecedor da pesquisa também apresentada no *site* Electrolux, qual seja: Electrolux. No *site* da MAGALU, consta expressamente "*vendido e entregue por Electrolux*", o que denota que a MAGALU atua, nesse caso, como um intermediador de vendas (entre a ELECTROLUX e o consumidor final) e não como o "fornecedor titular" do bem.

Dessa forma, a SELIP promoveu os seguintes ajustes/validações relativamente à pesquisa de preços:

(a) Preços Públicos: a área demandante apresentou dois preços de contratações públicas, um do Município de Rio Pomba e outro do Município de Lagoa Vermelha. Destaca-se que, quanto ao comprovante do preço do Município de Rio Pomba, o documento foi validado no *site* [Portal de Compras Públicas](#). Os dois preços públicos foram considerados **válidos** por esta SELIP;

(b) Pesquisa em sítios eletrônicos: foi atualizado o relatório da pesquisa apresentada no *site* da Electrolux (2096151), visando apresentar uma melhor visualização do item, de seu valor unitário e de suas características. Assim, foi salva a página do sítio eletrônico, apresentando a data e hora de acesso, conforme estabelecido no inciso III do artigo 5º da Portaria Presidência nº 55/2023. Ademais, incluímos (no lugar da pesquisa da MAGALU) a pesquisa realizada no *site* das CASAS BAHIA (2096148). Esclarecemos, por oportuno, que consta expressamente no *site* das CASAS BAHIA que o produto é "*vendido e entregue por Casas Bahia*".

Quanto ao frete (relativamente aos preços oriundos de sítios eletrônicos), optou-se por sua não inclusão nos valores unitários orçados. Entendemos que, diante do quantitativo a ser adquirido por este Regional (26 unidades), seria esperado que o frete acabasse por ser sem custo ou que o seu valor diluído em cada item se tornasse irrelevante.

Por fim, considerando a alteração dos valores oriundos dos sítios eletrônicos, refez-se o cálculo da média simples, chegando-se a um valor médio unitário de **R\$ 638,68** (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Pesquisa de Preços				Média do Valor Unitário	Valor Total
	Valor unitário					
	Site Electrolux (2096151)	Site Casas Bahia (2096148)	Preço Público Município de Rio Pomba (2086365)	Preço Público Município de Lagoa Vermelha (2087194)		
Forno micro-ondas	R\$ 619,00	R\$ 721,11	R\$ 636,33	R\$ 578,29	R\$ 638,68	R\$ 16.605,68

Multiplicada a média do valor unitário por 26 (vinte e seis), tem-se que o valor total estimado para a contratação, conforme os preceitos seguidos por esta SELIP, é de **R\$ 16.605,68** (dezesseis mil seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

De se observar que, conforme §§ 3º e 4º do artigo 14 da Portaria Presidência nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025, adota-se, **como regra**, a opção da dispensa eletrônica como pesquisa de preços e seleção do fornecedor concomitantemente. A estimativa de preços aqui revista presta-se a auxiliar a unidade competente quando da avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico, não sendo vedada a contratação por preço superior ao apurado na fase de planejamento.

Atualizado o orçamento estimado, nos termos previstos no art. 39, §5º, da Portaria Presidência nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025, remeto os autos a Vossa Senhoria para as medidas afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Érika de Almeida
Técnico Judiciário - Área Administrativa
Matrícula 2719

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 08/07/2026, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erika De Almeida, Técnico Judiciário**, em 08/07/2026, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096159** e o código CRC **8586FD89**.

0001206-87.2026.6.07.8100

2096159v41